



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.ª (BE)

Autor: Deputado
João Cotrim de
Figueiredo (IL)

Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.ª (BE) - Cria um teto máximo para o valor das propinas de 2º, 3º ciclos de estudos e pós-graduações no ensino superior público.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.^a, apresentado por dezanove deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), propõe criar um teto máximo para o valor das propinas dos 2.º, 3.º ciclos de estudos e pós-graduações no ensino superior público.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 8 de julho de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 9 de julho, por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária no dia 10 de julho.

Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), e dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora esta possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De igual modo encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, já que parece não infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.^a (BE) propõe a criação de um teto máximo para o valor das propinas dos 2º, 3º ciclos de estudos e pós-graduações no Ensino Superior Público.

Sustentam os proponentes da iniciativa que: a) as propinas relativas à frequência dos segundo e terceiro ciclos de formação são livremente fixadas pelos órgãos das instituições de ensino superior, o que permite propinas “exorbitantes”; b) muitos cidadãos são impedidos de prosseguir os seus estudos e a sua formação exclusivamente por razões de falta de capacidade financeira para o pagamento destas propinas; c) alguns valores de propinas são alterados a meio do ciclo de estudos, encarecendo o percurso académico dos estudantes e aumentando a probabilidade de abandono escolar.

Os autores da iniciativa advogam que “é necessário criar as condições para que todos os ciclos de estudos sejam inclusivos, dando, assim, abrigo ao preceito constitucional da progressiva gratuitidade de todos os graus de ensino”, sendo, para tal, necessário “criar um teto máximo de propinas para todos os cursos de segundo e terceiro ciclos de estudos nas Instituições de Ensino Superior Públicas”.

Esta iniciativa legislativa propõe quatro artigos: i) o artigo primeiro é definidor do objeto; ii) o artigo segundo prevê a aplicação do teto máximo para o valor das propinas de 2º, 3º ciclos de estudos e pós-graduações a todos os cursos ministrados em Instituições de Ensino Superior Públicas; iii) o artigo terceiro define que caberá ao Governo fixar o texto máximo para o valor das propinas de 2º e 3º ciclos de estudos em Instituições de Ensino Superior Públicas, garantindo, ainda, que qualquer aumento do valor da propina, ainda que dentro desse teto máximo estipulado, só se aplicará a futuros inscritos nesse ciclo de estudos ou pós-graduação; iv) o artigo quarto prevê a entrada em vigor da lei no dia seguinte ao da sua publicação.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), e em harmonia com a Nota Técnica, verificou-se estarem pendentes, neste momento, as seguintes iniciativas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

- o [Projeto de Lei n.º 497/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - Limita a alteração do valor das propinas dos cursos técnico superior profissional, 2º, 3º ciclos de estudos no Ensino Superior Público;
- o [Projeto de Lei n.º 492/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Eliminação das propinas no Ensino Superior Público;



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

PARTE IV – ANEXOS

De acordo com o disposto no artigo 131.º do RAR, anexa-se a Nota Técnica dos Projetos de Lei n.º 254/XIV/1.ª e 270/XIV/1.ª, elaborada pelos serviços.


Palácio de S. Bento, a 29 de setembro de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(João Cotrim de Figueiredo)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- o [Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no ensino superior e define apoios específicos aos estudantes;
- o [Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Financiamento do ensino superior público;

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), e em harmonia com a Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexas.

4. Enquadramento legal

Remete-se para a Nota Técnica a informação atinente ao enquadramento legal nacional e comparado, a consultas e contributos, à conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário e às iniciativas conexas já concluídas em anterior legislatura.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo esta de elaboração facultativa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR, o Relator do presente parecer formulará a sua opinião no debate em plenário da iniciativa.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto aprova o seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 484/XIV/1.ª, que cria um teto máximo para o valor das propinas de 2º, 3º ciclos de estudos e pós-graduações no ensino superior público, apresentado por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos as suas posições para o debate.